



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Município de São Vicente do Sul/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição parcelada de combustíveis Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10, para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Realização de novo processo licitatório visando a continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de São Vicente do Sul – RS, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

1.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos e máquinas deste município, de modo a atender todas as secretarias.

1.3. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular deste Município, tornando-se, assim, imprescindível.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, alinhando-se ao planejamento desta Administração.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para a contratação em tela foram analisados os valores comercializados no município de São Vicente do Sul/RS, através dos preços registrados em ata de registro de preços vigentes:

✓ Ata nº 156/2024 (3º aditivo: Óleo Diesel S500 R\$ 6,97)

✓ Ata nº 197/2025 (3º aditivo: Gasolina Comum R\$ 6,10 e Óleo Diesel S10 R\$ 6,58)

3.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

I. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10), para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, através de realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, registro de preços, critério de julgamento Menor Preço por Item;

II. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10), para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, através de realização de uma dispensa de licitação;

III. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10), para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, através de realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, registro de preços, critério de julgamento Maior Desconto Percentual, aplicado sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo -ANP;

Solução I = apresentada e caracterizada pelo fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10), ... através de realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, registro de preços, critério de julgamento Menor Preço por Item. Atualmente está e a forma utilizada por nosso município, mas neste tipo de contratação. O mercado de combustíveis é altamente dinâmico e sofre reajustes constantes (semanais ou diários) definidos pelas refinarias, distribuidoras e pelo mercado internacional. Fixar um preço nominal (menor preço) engessa o contrato, gerando pedidos constantes de



reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos postos ou o risco de inexecutabilidade se os custos subirem. Desta forma, tal solução não se mostra mais adequada para a solução do problema.

Solução II = não se adequa devido a quantidade de demanda, bem como a dispensa de licitação deve ser uma exceção, sendo a licitação a regra.

Solução III = ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como **FORMATO MAIS ADEQUADO O APRESENTADO PELA SOLUÇÃO III**, pois, a adoção do critério de **maior desconto percentual sobre a tabela da ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) em vez do menor preço fixo nominal por litro é amplamente justificada pela volatilidade do mercado de combustíveis e pela necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

A tabela semanal de preços médios divulgada pela ANP por município ou região serve como um referencial técnico, público e isento. Ao licitar o **maior desconto** sobre essa base móvel, garante-se que a Administração pague sempre o preço de mercado atualizado menos o percentual de economia garantido na licitação.

Vantagem no Sistema de Registro de Preços (SRP): Como o registro de preços serve para contratações futuras e eventuais cujo quantitativo exato ou momento de consumo pode variar, atrelar o contrato a um percentual de desconto impede que variações inflacionárias prejudiquem o fornecedor ou causem prejuízo ao erário público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos objeto desta contratação caracterizam-se como bens/serviços comuns, considerando que possuem padrões de desempenho, qualidade, características e especificações técnicas usualmente encontradas no mercado, permitindo sua definição objetiva no instrumento convocatório.

4.2. Os produtos/serviços possuem características padronizadas e amplamente comercializadas por fornecedores especializados, possibilitando a realização da disputa por meio de critérios objetivos de julgamento, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto licitado pretendido, possuem características padronizadas e podem ser objetivamente definidos pelo edital, enquadrando-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021).

4.5. A demanda de aquisição de combustíveis indicados neste ETP, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

4.6. O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto percentual sobre a tabela da ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), possibilitando maior participação de fornecedores, ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

4.7. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade recorrente deste tipo de produto/serviço para atendimento das diversas Secretarias Municipais, com quantitativos que podem variar conforme as necessidades para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

4.8. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o momento e o volume de utilização de todos os produtos/serviços durante a vigência da contratação, o SRP apresenta-se como solução adequada por permitir aquisições parceladas conforme a demanda real da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade, redução de estoques desnecessários e melhor planejamento dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação compatível com o objeto da contratação, conforme requisitos estabelecidos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.10. As exigências serão definidas de forma proporcional às características da aquisição, visando comprovar a capacidade do fornecedor para cumprir as obrigações assumidas, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

I. Para Qualificação Técnica, deverá ser exigida

i. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento de produtos/serviços compatíveis e similares ao objeto desta contratação, tendo esta exigência a finalidade de demonstrar a capacidade operacional da empresa para atender às demandas da Administração, considerando o volume estimado e a diversidade dos produtos/serviços a serem fornecidos, devendo ser estabelecida de forma proporcional e suficiente para garantir a adequada execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

ii. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em vigor.

ii. Licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes;

ii. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante

4.11. Do faturamento e preço: O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto pela Contratada, sobre o preço médio semanal vigente, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo:

I. O preço médio de revenda a ser considerado para esta contratação, será o praticado no município de Santa Maria/RS (município mais próximo de São Vicente do Sul/RS que consta na tabela divulgada pela ANP), para quando da emissão do faturamento/NF, o qual deverá ser verificado previamente no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>; aba Preços médios semanais: Brasil, Municípios: Na planilha excel procurar pelo Estado do Rio grande do Sul, município de Santa Maria/RS, Combustível : Gasolina Comum, Óleo Diesel S e S500, o Preço médio de revenda praticado.

II. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado;

III. O percentual de desconto proposto será mantido e aplicado mesmo nos casos em que os valores estiverem menor ou maior do que o proposto pela contratada (valor homologação do certame licitatório), sempre devendo prevalecer, quando do faturamento, o preço médio praticado no município de Santa Maria/RS, que em caso de não ser possível aplica-se o preço médio praticado na Região Centro Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, que será verificado previamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> aplicando-se o percentual de desconto da proposta apresentada pela Contratada.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das secretarias em uma única contratação sendo que os quantitativos são para uma demanda de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição produto	Unidade	Secret. Saúde	Secret. Assist. Social	Secret. Finanças	Secret. Educação	Secret. Obras e Saneam.	Gabinete	Secret. Agropec. e Meio Ambiente	Qt. Total em Lts
01	Gasolina Comum	Litro	60.422	4.000	900	10.000	40.000	6.000	4.000	125.322
02	Óleo diesel S 10	Litro	42.729	0	0	60.000	200.000	0	6.000	308.729
03	Óleo diesel S500	Litro	20.000	0	0	20.000	60.000	0	15.000	115.000



6. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

6.1. Os produtos/serviços possuem características padronizadas e amplamente comercializadas por fornecedores especializados, possibilitando a realização da disputa por meio de critérios objetivos de julgamento, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição do objeto a ser licitado, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de estimativas de consumo, e não ser possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser efetivamente contratado pelas secretarias.

6.3. O Sistema de Registro de Preços, se enquadra na conveniência da aquisição de produtos com previsão de serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento, pois, este sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração;

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a composição da estimativa da contratação, foram considerados os preços médios de venda de combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), referentes ao município de Santa Maria/RS, com base no período de 04/10/2026 a 10/10/2026.

7.2. A partir da quantidade prevista para ser licitada e dos preços praticados no período, obteve-se um valor total estimado de R\$ R\$ 3.895.733,36 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos): Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas) link Preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Preço R\$ Médio Revenda 4 a 10/10/2026/ Santa Maria RS	Valor total estimado R\$
1	Gasolina comum	125.322	Litro	6,25	R\$ 783.262,50
2	Óleo diesel S 10	308.729	Litro	7,34	R\$ 2.266.070,86
3	Óleo diesel S 500	115.000	Litro	7,36	R\$ 846.400,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10), para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, através de realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, registro de preços, critério de julgamento Maior Desconto Percentual, aplicado sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo -ANP, pelo período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo.

8.2. O modelo de fornecimento parcelado mostra-se o mais adequado, considerando que a demanda ocorre de forma contínua, porém variável, de acordo com as necessidades de manutenção frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

8.3. O licitante vencedor deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovação da qualidade do combustível ofertado.

8.4. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado no município de São Vicente do Sul/RS e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

8.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

8.6. A entrega provisória do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do Odômetro ou Horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina, no ato do abastecimento do veículo ou máquina.



8.7. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente termo.

8.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

8.9. Com a adoção dessa solução, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar paralisações por falta de insumos, assegurar a adequada conservação do patrimônio público e proporcionar maior previsibilidade orçamentária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Em vista disso, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, considerando a especificidade do objeto a ser licitado, pois o parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que possibilitará maior competitividade entre os licitantes.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

11.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Elaboração de minuta da Ata de registro de preços;
- III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2. Os bens/serviços que se pretende, são autônomos portanto, não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

13. MAPA DE RISCO:

13.1. O Mapa de Risco é uma ferramenta de gestão utilizada para identificar, avaliar e monitorar os principais riscos associados à contratação de fornecimento de combustíveis para a frota do Município de São Vicente do Sul/Rs.

13.2. Este instrumento tem como objetivo fornecer à Administração Pública uma visão clara das ameaças que podem comprometer a eficiência, continuidade e economicidade do serviço, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas de forma planejada.

I. O mapa considera aspectos como:

- i. Indisponibilidade de combustíveis, que pode afetar a operação da frota;
- ii. Variações de preços praticados na Tabela ANP;
- iii. Atrasos na entrega e logística;
- iv. Qualidade do combustível fornecido;
- v. Gestão do contrato e controle administrativo.

13.3. Ao organizar os riscos por probabilidade e impacto, o mapa fornecerá subsídios para decisões estratégicas, mitigação de riscos e planejamento eficiente do fornecimento, garantindo que os serviços municipais sejam prestados com continuidade, segurança e economicidade.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Indisponibilidade de combustíveis	Empresa não consegue atender à demanda nos prazos estabelecidos	Média	Alto	Contratação de empresa(s) com capacidade comprovada e estoque suficiente
Variações de preços na Tabela ANP	Oscilações nos preços de referência da ANP podem impactar o custo do fornecimento	Média	Médio	Acompanhamento constante da Tabela ANP e aplicação rigorosa dos descontos contratados
Atrasos na entrega	Problemas logísticos podem atrasar o abastecimento da frota	Baixa	Médio	Planejamento prévio das rotas, prazos e programação do abastecimento
Qualidade inadequada do combustível	Combustível fornecido não atende às especificações da ANP	Baixa	Alto	Fiscalização contínua e conferência técnica do combustível antes do uso
Falha na gestão do contrato	Controle inadequado do fornecimento e registros de abastecimento	Baixa	Médio	Sistema de controle e registro, auditoria periódica

13.4. O Mapa de Risco foi elaborado com o objetivo de identificar, analisar e gerenciar os principais riscos associados à contratação de fornecimento de combustíveis para a frota do Município de São Vicente do Sul/RS.

13.5. A justificativa para sua inclusão no Estudo Técnico Preliminar é a seguinte:

I. **Antecipação de problemas:** Permite identificar previamente situações que possam comprometer a continuidade e a eficiência do abastecimento da frota.



II. Planejamento de medidas preventivas: A análise de probabilidade e impacto dos riscos possibilita definir estratégias de mitigação, reduzindo efeitos negativos e assegurando o cumprimento dos serviços municipais.

III. Suporte à gestão e fiscalização: O mapa facilita o acompanhamento do contrato, garantindo que a execução do fornecimento ocorra dentro dos padrões estabelecidos e com controle adequado.

IV. Transparência e segurança jurídica: Demonstra que a Administração Pública adotou critérios técnicos para avaliação de riscos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 de planejamento, eficiência e economicidade.

V. Redução de impactos financeiros e operacionais: Ao prever e mitigar riscos como variações de preço, atrasos ou indisponibilidade de combustíveis, a Administração assegura o custo-benefício e a continuidade dos serviços públicos.

13.6. A inclusão do Mapa de Risco no ETP contribui para uma contratação mais segura, planejada e eficiente, garantindo que a aquisição de combustíveis atenda às necessidades do Município com qualidade, economicidade e legalidade.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de preços de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição dos produtos descritos acima, através do Sistema de Registro de Preços.

São Vicente do Sul, 15 de outubro de 2026

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

